

Descrição	2013 (em euros)
Pendão	27,74 € + 1,77 € /m²/mês.
Placa	27,74 € + 2,00 € /m²/mês.
Tabuleta	27,74 € + 1,77 € /m²/mês.
Toldo	27,74 € + 1,77 € /m²/mês.
Campanhas Publicitárias em Veículos	27,74 € + 3,89 € /m²/mês.
Publicidade Sonora	27,74 € + 2,77 € /Hora/Fonte de Emissão.
Unidade Móvel Publicitária	27,74 € + 26,62 € /Un/Ano.

Acresce às Taxas referidas na tabela, mas não indexáveis a ela, cumulativamente:

50 % do valor final da taxa devida pelo licenciamento, quando os suportes se encontrarem instalados em terrenos ou outros bens que integrem o domínio privado municipal;

Nos Suportes assinalados com (*) acresce ao valor final da taxa devida pelo licenciamento, 50 % do respectivo valor, quando estes não se encontrarem ligados a qualquer edificação;

Aos monopostos e painéis acrescerá, a partir de 2,50 m de altura 110,94€/m

2012.	109,84 €/m
2013.	1,10 €/m

306648557

Deliberação n.º 67/2013

Torna público, para os devidos efeitos que, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação atualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 de novembro, a Câmara Municipal na sua reunião extraordinária de 19 de dezembro de 2012 e a Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 26 de dezembro de 2012, aprovaram a atualização das taxas previstas no Regulamento de Inspeção de Meios Mecânicos de Elevação (ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes — instalações) para 2013, de acordo com a tabela infra:

3 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

Regulamento de Inspeção de Meios Mecânicos de Elevação

Facto gerador da tributação	2013 (em euros)
Artigo 12.º, n.º 1	
a) Inspeções periódicas	104,13
b) Reinspeções periódicas	104,13
c) Inspeções extraordinárias.	130,16

306648354

Deliberação n.º 68/2013

Torna público, para os devidos efeitos que, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação atualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 de novembro, a Câmara Municipal na sua reunião extraordinária de 19 de dezembro de 2012 e a Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 26 de dezembro de 2012, aprovaram a atualização das taxas previstas na Tabela de taxas pelo depósito e emissão de segunda via da ficha técnica de habitação para 2013, de acordo com a tabela infra:

3 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

Taxa pelo depósito e emissão de 2.ª via da ficha técnica de habitação

Facto gerador da tributação	2013 (em euros)
1 — Taxa a cobrar pelo depósito	22,63
2 — Emissão da 2.ª Via	
a) Até 20 Folhas	84,88
b) Com mais de 20 folhas, acresce à taxa anterior e por cada folha	2,83

306648451

Deliberação n.º 69/2013

Torna público, para os devidos efeitos que, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação atualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 de novembro, a Câmara Municipal na sua reunião extraordinária de 19 de dezembro de 2012 e a Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 26 de dezembro de 2012, aprovaram a atualização das taxas previstas no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal para 2013, de acordo com a tabela infra:

Regulamento de Ocupação do Espaço Público

Descrição	2013 (em euros)
Esplanadas Abertas	3,89 €/m²/mês
Esplanadas Autónomas	8,87 €/m²/mês
Esplanadas Fechadas	13,87 €/m²/mês
Exposição de Artigos Alimentares junto Estabelecim.	2,22 €/m²/mês
Exposição de Artigos Não Alimentares junto Estabelec.	13,87 €/m²/mês
Floreira, Candeeiros, Baías, Etc.	13,87 €/m²/mês
Guarda Ventos	13,87 €/m²/mês
Quiosques ou Pavilhões Estivais Temporários	13,87 €/m²/mês
Alpendres até 1 m de avanço	1,90 €/m²/mês
Alpendres com mais de 1 m de avanço	3,77 €/m²/mês
Sanefas até 1 m de avanço	0,85 €/m²/mês
Sanefas com mais de 1 m de avanço	1,66 €/m²/mês
Toldos até 1 m de avanço	0,85 €/m²/mês
Toldos com mais de 1 m de avanço	1,66 €/m²/mês
Estruturas construídas	3,89 €/m²/mês
	33,28 €/m²/ano
Ocupação com tubos, condutas, cabos condutores e similares:	
Até 200 MM (Metro linear ou fração/ano)	0,90 €
Superior a (200 MM Metro linear ou fração/ano)	1,08 €
Tritubo (Metro linear ou fração/ano)	0,79 €
Ocupação do espaço público aéreo, com cabos condutores e similares (m²/linear ou fração/ano)	1,63 €

3 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

306648508

Deliberação n.º 70/2013

Torna público, para os devidos efeitos que, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação atualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 de novembro, a Câmara Municipal na sua reunião extraordinária de 19 de dezembro de 2012 e a Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 26 de dezembro de 2012, aprovaram a atualização das taxas previstas no Regulamento Municipal da Taxa pela Realização e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (RMTRIU) para 2013, de acordo com a tabela infra:

3 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

Regulamento Municipal das Taxas pela Realização e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas

Tabela de taxas devidas no quadro pela realização e reforço de infraestruturas urbanísticas (RMTRIU)

Facto gerador da tributação	2013 (em euros)
Artigo 10.º	
Montante da TRIU	
1 — Operações Urbanísticas em geral:	
Por Fogo	121,19
Por metro quadrado da área total de pavimento	24,23
2 — Operações Urbanísticas/Atividade Industrial:	
Por unidade ocupacional	91,18
Por metro quadrado da área total de pavimento	18,47

306648613

Deliberação n.º 71/2013

Torna público, para os devidos efeitos que, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação atualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 de novembro, a Câmara Municipal na sua reunião extraordinária de 16 de dezembro de 2012 e a Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 26 de dezembro de 2012, aprovaram a atualização das taxas previstas no Regulamento Municipal das Taxas de Edificação e Urbanização (RMTEU) para 2013, de acordo com a tabela infra:

Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização

Tabela de Taxas Devidas no Quadro de Procedimentos Administrativos Referentes à Urbanização e Edificação ou em Âmbitos Conexos (RMTEU)

Considerada Tx. Inflação de 1 %

Facto gerador da tributação	2013 (em euros)
Artigo 12.º e 18.º	
1 — Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição:	
1.1 — Alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição:	
1.1.1 — Por cada mês de duração	24,23
1.1.2 — Por uso ou fim:	
1.1.2.1 — Fim Habitacional (por unidade)	61,17
1.1.2.2 — Outro Fim (por unidade)	72,71
1.1.3 — Área Total do Pavimento (por m²)	1,84
Artigo 14.º	
1.2 — Alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição de reduzida relevância urbanística:	
1.2.1 — Por mês de execução	12,70
1.2.2 — Por m² de área total de pavimento	1,38
1.2.2.1 — Piscinas e Tanques por m²	18,47
1.2.2.2 — Outros por m² ou linear, conforme os casos	1,38
Artigo 15.º e 19.º	
1.3 — Emissão de alvarás de licença parcial	Taxa geral reduzida a 30 %
Artigo 16.º e 20.º	
1.4 — Informação Prévia	121,19

Facto gerador da tributação	2013 (em euros)
Artigo 17.º	
1.5 — Prorrogação de prazo para conclusão de obras, por mês:	
1.5.1 — Artigo 58.º N.º 4 do RJUE	18,47
1.5.2 — Artigo 58.º N.º 5 e 6 do RJUE	24,23
Artigo 21.º	
2 — Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento com obras de urbanização:	
2.1 — Emissão de alvará de licença	605,96
2.2 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.2.1 — Por Lote	18,47
2.2.2 — Por Fogo/Unidade de Ocupação	15,00
2.2.3 — Prazo — por cada mês ou fração	12,70
2.3 — Aditamento ao alvará de licença:	
2.3.1 — Por Lote resultante do aumento autorizado	18,47
2.3.2 — Por Fogo/Unidade de Ocupação resultante do aumento autorizado	15,00
Artigo 22.º	
3 — Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento:	
3.1 — Emissão de alvará de licença ou autorização — Acresce	484,76
3.1.1 — Prazo — por cada mês ou fração	9,23
3.1.2 — Por Lote	18,47
3.1.3 — Por Fogo/Unidade de Utilização	15,00
3.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização:	
3.2.1 — Por Lote resultante do aumento autorizado	18,47
3.2.2 — Por Fogo/Unidade de Ocupação resultante do aumento autorizado	15,00
Artigo 23.º	
4 — Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização:	
4.1 — Emissão de alvará de licença ou autorização	363,57
4.1.1 — Prazo — por cada mês ou fração	9,23
4.1.2 — Tipo de Infraestruturas:	
4.1.2.1 — Redes de Esgotos (por metro linear)	6,35
4.1.2.2 — Redes de abastecimento de água (por metro linear)	6,35
4.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização:	
4.2.1 — Prazo — por cada mês ou fração	9,23
4.2.2 — Tipo de Infraestruturas:	
4.2.2.1 — Redes de Esgotos (por metro linear)	6,35
4.2.2.2 — Redes de abastecimento de água (por metro linear)	6,35
Artigo 25.º	
5 — Informação Prévia:	
5.1 — Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 5 há.	121,19
5.2 — Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5 e 10 há.	484,76
5.3 — Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 10 há por fração de 5 há e em acumulação com o montante previsto no número anterior	61,17
Artigo 26.º	
6 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fração	36,36
Artigo 28.º	
7 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fração	121,19
Artigo 29.º	
8 — Por auto de receção provisório de obra de urbanização	121,19
8.1 — Por Lote	12,12
9 — Por auto de receção definitivo de obra de urbanização	91,17
9.1 — Por Lote	6,35